

Osasco, 20 de julho de 2022

Ao Senhor(a) Pregoeiro(a)

Referência: EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº07/2022

IFOOD BENEFÍCIOS E SERVIÇOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida dos Autonomistas, no 1.496, Bloco B, 3o andar - Parte, Vila Yara, CEP 06020-902, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.157.312/0001-62, e no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT sob o nº 190674241 com seus atos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.231.444.507, em sessão de 27.03.2019 (o “iFood Benefícios”), interessada em participar do referido certame, vem por meio solicitar os seguintes esclarecimentos:

Pergunta 1)

O edital em referência faz as seguintes menções com relação a forma de pagamento:

Item 8 - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão efetuados em 30 dias, a contar da data de aceitação definitiva pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota Fiscal/Fatura, emitida em moeda corrente Nacional.

8.1.2. As notas fiscais deverão ser encaminhadas ao Departamento de Compras e Licitações da CONTRATANTE, fisicamente ou pelo e-mail compras@samsibitinga.sp.gov.br, impreterivelmente, impreterivelmente em até 05 (cinco) dias corridos a contar da data de sua emissão, ambas as formas com confirmação de recebimento por parte da Contratada para que possam ser lançadas no sistema eletrônico AUDESP, ou outro que o fizer as vezes, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em tempo hábil.

Perguntamos:

Considerando que conforme citado no edital, a empresa busca fornecedores em conformidade com a legislação do PAT e que o Art. 150 do Decreto nº 10.854/2021 dessa legislação, veda qualquer tipo de deságio e prazos de repasse que descaracterizem a natureza

pré-paga;

Considerando ainda a medida provisória 1.108/22, assinada em 25 de março de 2022, através do ministério do trabalho, que proíbe a concessão de descontos na contratação de empresas fornecedoras de auxílio-alimentação tanto no âmbito do auxílio-alimentação (como previsto na CLT) quanto ao Programa de Alimentação do Trabalhador (vale-refeição e vale-alimentação).

Com base nas legislações citadas acima, solicitamos adequação do edital de acordo com as normas vigentes, alterando o texto de modo que não seja exigido prazo para pagamento.



| Benefícios

AVENIDA DOS AUTONOMISTAS, Nº 1.496, 3º ANDAR,
PARTE OSASCO – SP – CEP: 06020-902
CNPJ: 33.157.312/0001-62



Assunto: Re: Esclarecimento edital pregão nº 07/2022

De: Compras - SAMS <compras@samsibitinga.sp.gov.br>

Data: 21/07/2022 12:07

Para: Veronica Garcia <veronica.garcia@ifood.com.br>

Prezados, boa tarde!

Apesar das recentes alterações no que tange ao Vale Alimentação, ressalta-se que a contratação deve ser realizada nos moldes da Lei 8.666/93, que em seu artigo 40, XIV regulamenta a forma de pagamento.

Entretanto, considerando o disposto no Art. 3º da Medida Provisória 1.108/22 cumulado ao Art. 175 do Decreto 10.854/21, o pagamento do serviço contratado se dará nos moldes do item 8.1 do Anexo I – Termo de Referência do edital retificado e republicado nos mesmos meios da inicial, passando a se dar em até 48 (quarenta e oito) horas antes da liberação do crédito ao trabalhador, garantindo assim a natureza pré-paga do benefício.

Atenciosamente,



Dainara Caroline Jerônimo
Escriturária
Departamento de Compras e Licitações
(16) 3352-7080
<http://www.samsibitinga.sp.gov.br/>